LEI Nº 1004

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa, para o Exercício Financeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e, eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1990 discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto, estima a Receito em NCZ$ 171.760.000,00 (cento e setenta e um milhões, setecentos mil cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....NCZ$ 139.016.100,00
Receita Tributária.....NCZ$ 12.139.940,00
Receita Patrimonial.....NCZ$ 14.253.520,00
Transferências Correntes.....NCZ$ 110.975.120,00
Receitas Diversas.....NCZ$ 1.647.520,00

2. RECEITAS DE CAPITAL.....NCZ$ 32.743.900,00
Operações de Crédito.....NCZ$ 30.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis...NCZ$ 2.121.000,00
Transferências de Capital.....NCZ$ 622.900,00
TOTAL.....NCZ$ 171.760.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a descriminação constante dos quadros que integram este Projeto, e terá o seguinte desdobramento:

3. DESPESAS POR ÓRGÃOS
3.1 Órgão Legislativo.....NCZ$ 1.391.000,00
Câmara Municipal.....NCZ$ 1.391.000,00
3.2 Órgão Executivo.....NCZ$ 170.369.000,00
Governo Municipal.....NCZ$ 1.499.100,00
Secretaria.....NCZ$ 585.000,00
Depto. Adm. e Financeiro.....NCZ$ 10.484.500,00
Depto. de Educação e Cultura.....NCZ$ 39.848.000,00
Depto. de Urbanismo.....NCZ$ 49.334.100,00
Depto. de Desenv. Social.....NCZ$ 68.618.300,00
TOTAL.....NCZ$ 171.760.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada para o Exercício.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o valor de NCZ$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos) de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Executivo Municipal aprovará por Decreto o Quadro de Detalhamento da despesa, que guardará conformidade com o orçamento sintético e serão elaborados um para cada projeto e ou atividade, classificados também, pelas categorias econômicas até o nível de elemento e subelemento, podendo inclusive, proceder alterações das tabelas explicativas da despesa, desde que não altere o valor das Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e ou Atividades, ou ainda, categorias econômicas.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários a realização de obras, correrão por conta do Elemento de Despesa 4.1.1.0 – Obras e Instalações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990 após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de novembro de 1989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL